



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 768/2025

RECEBI
DIA 25/08/25
HORA: 09:15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de fazenda por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Polícia Militar de Rondônia – PMRO, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos financeiros à Polícia Militar do Estado de Rondônia, em conta específica do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, mediante celebração de convênio. Tal medida permitirá a delegação de competências no âmbito da fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, garantindo maior eficiência na autuação de infrações, na fiscalização e na segurança viária em nosso município, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que se reveste de grande relevância para a segurança viária e para o fortalecimento da parceria entre o Município de Buritis e a Polícia Militar de Rondônia.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de fazenda por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Polícia Militar de Rondônia – PMRO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Polícia Militar do Estado de Rondônia, em conta específica do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, mediante celebração de convênio, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano.

Parágrafo Único: O convênio previsto no art. 1º terá vigência de 2 (dois) anos, e o valor total será repassado no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente aos dois anos, à Polícia Militar do Estado de Rondônia, em conta específica do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM.

Art. 2º O repasse referido no artigo anterior será efetuado em quatro parcelas, observando-se os seguintes prazos e valores:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 31 de outubro de 2025;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 60 (sessenta) dias após a abertura do orçamento municipal de 2026;

III – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 31 de outubro de 2026;

IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 60 (sessenta) dias após a abertura do orçamento municipal de 2027.

Art. 3º Constitui objeto do convênio a delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito, no âmbito das vias do Município de Buritis/RO, à Polícia Militar de Rondônia – PMRO, por meio da Companhia Independente de Policiamento Ostensivo – CIPO, para



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação de infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas cabíveis, em conformidade com os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI; e 280, § 4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação correlata e Plano de Trabalho anexo.

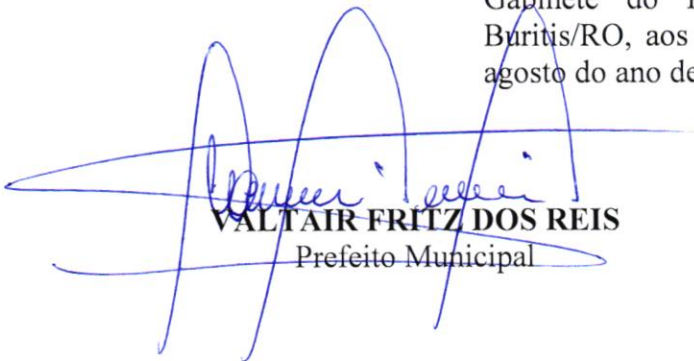
§ 1º O convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, nem transfere suas obrigações à Polícia Militar de Rondônia.

§ 2º A delegação de competência prevista no caput tem por finalidade a efetiva fiscalização de trânsito, a garantia da segurança viária e a intervenção do Poder Público sobre a circunscrição municipal, sendo as atividades desenvolvidas acompanhadas e aferidas por meio de relatórios periódicos elaborados pela Polícia Militar de Rondônia – PMRO, por intermédio da Companhia Independente de Policiamento Ostensivo – CIPO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e um dias do mês de
agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal